

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Unidade de Assistência Social*

Sala das Sessões, em 09/02/2010

2.º Secretário



## MENSAGEM GP Nº 330/10

Mogi das Cruzes, 8 de fevereiro de 2010.

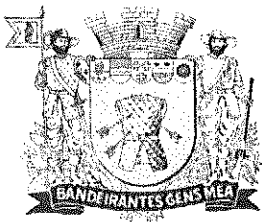
### Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para conceder à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.543.766/0001-16, com sede e foro legal na Rua Barão de Jaceguai, nº 1.148, nesta cidade, em caráter excepcional, subvenção social no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2. Nos termos da Lei nº 6.158, de 24 de julho de 2008, o Município celebrou com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, o Convênio nº 95, de 4 de agosto de 2008, tendo por objeto mútua cooperação para o desenvolvimento de atividades de prestação de saúde médico-hospitalar, com base nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 14.103/2008, nos hospitalares que especifica.

3. Referido Convênio foi firmado objetivando o cumprimento das responsabilidades pactuadas pelo Município, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, no Termo de Compromisso de Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), frente ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 399/GM de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial em seu artigo 196, as Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, e os artigos 11, XXVIII, e 179, II, da Lei Orgânica do Município.

4. Estabelece o item "4,7" da Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros – do Convênio nº 95/2008, que a Santa Casa receberá o valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referentes à contrapartida municipal do "Programa Pró-Santa Casa II, pelo período que perdurar o Programa Estadual em questão, conforme termo de adesão do Município ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 330/10 – FLS. 02**

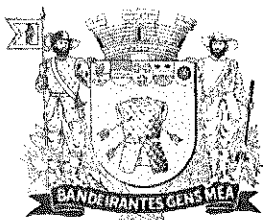
5. O "Programa Pró-Santa Casa II" foi implantado pelo Governo do Estado de São Paulo a partir de janeiro de 2008, com o objetivo de apoiar financeiramente as Entidades Filantrópicas responsáveis por serviços de saúde hospitalares de referência regional do SUS, selecionadas conforme os critérios definidos pelo Programa; aperfeiçoar a organização regional de assistência hospitalar e o acesso da população aos recursos hospitalares de saúde, por meio da regulação de 100% das internações contratualizadas e de outros procedimentos ambulatoriais referenciais, realizados pelas Entidades, etc..

6. Por meio da Resolução nº 64 de 11 de fevereiro de 2008, o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Centésima Sexagésima Reunião Ordinária, deliberou, favoravelmente, pela adesão do Município de Mogi das Cruzes ao Projeto "Pró-Santa Casa II" que, naquela oportunidade, consistia no repasse de verba mensal no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e contrapartida municipal de 30% no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mês, em favor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

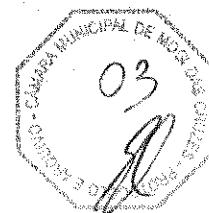
7. Com o Ofício Prov. 047/08, datado de 25 de março de 2008, o Senhor Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes solicitou a liberação dos recursos financeiros acima mencionados, cujo repasse somente veio a ocorrer em setembro, relativo à parcela de agosto de 2008, após a promulgação da Lei nº 6.158/2008 e celebração do Convênio nº 95/2008, na forma estabelecida no item "4.7" de sua Cláusula Quarta.

8. Diga-se, de passagem, que em 2008 não havia condição de a Municipalidade repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes relativos aos meses de março, abril, maio, junho e julho, por conta do "Programa Pró-Santa Casa II" criado pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista não haver autorização legislativa nem convênio firmado para essa finalidade.

9. Todavia, como o "Programa Pró-Santa Casa II" foi implantado pelo Governo do Estado de São Paulo a partir de janeiro de 2008, o Plenário do Conselho Municipal de Saúde deliberou, favoravelmente, o repasse da contrapartida do Município à Santa Casa de Misericórdia em 11 de fevereiro de 2008 e, em março de 2008, o Senhor Provedor da Santa Casa solicitou a liberação das parcelas mensais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



### **MENSAGEM GP Nº 330/10 – FLS. 03**

R\$ 60.000,00 (sessenta mil mensais), essa situação poderá ser contornada mediante a concessão de uma subvenção social especial àquela importante Instituição filantrópica e sem fins lucrativos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a qual, embora continuamente enfrentando dificuldades financeiras para a manutenção de suas dificuldades, nunca deixou de atender as famílias mogianas, em especial as de baixo nível sócio-econômico.

10. Conforme consignado no Processo Administrativo nº 46.580/09, as despesas com a execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária classificado sob nº 211000-103010011.2014-3390.39 (ficha nº 341).

11. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 46.580/09 contendo o pedido formulado pelo Provedor da Santa Casa de Misericórdia, os pareceres dos órgãos competentes das Secretarias Municipais de Finanças, de Saúde e de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos a respeito do objeto da preposição de lei ora encaminhada.

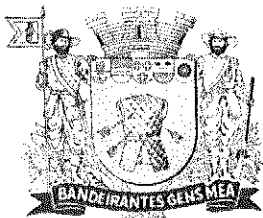
12. Em face do exposto, submeto a presente propositura à elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, por entender ser de grande relevância e de interesse público de toda sociedade.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro-Cívico  
Nesta

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 09/02/2010



2.º Secretário

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

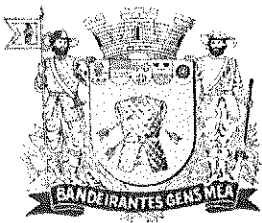
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.543.766/0001-16, com sede e foro legal na Rua Barão de Jaceguai, nº 1.148, nesta cidade, em caráter excepcional, subvenção social no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Parágrafo único.** A subvenção a que alude o artigo 1º desta lei, destina-se a compensar a contrapartida do Município de Mogi das Cruzes no Programa Santa Casa II implantado pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Saúde; cujo montante corresponde às 5 (cinco) parcelas relativas aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2008, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada uma, que não foram contempladas no Convênio nº 95 de 2008, firmado entre os partícipes nos termos da Lei nº 6.158, de 24 de julho de 2008.

**Art. 2º** Aplicam-se à subvenção social a que alude esta lei, as condições estabelecidas no Convênio nº 95, de 4 de agosto de 2008, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento de atividades de prestação de serviços de saúde médico hospitalares que especifica.

**Art. 3º** As despesas da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



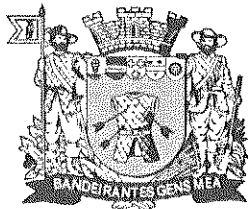
**PROJETO DE LEI – FLS. 02**

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS  
CRUZES**, em 8 de fevereiro de 2010, 449º, da Fundação da Cidade de Mogi das  
Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SMA/rose



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º 007 / 2.010</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n.º 005 / 2.010</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>n.º 002 / 2.010</u>

De iniciativa do Senhor Prefeito, o projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a concessão de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida.

Instrui a presente proposta a **Mensagem GP n.º 330/2010 (fls. 01/03)** que serve de Justificativa, onde o Chefe do Executivo apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal ser votado disposto em **04 (quatro) artigos (fls. 04/05)** e cópia do Processo Administrativo n.º 46.580/09 – NO (fls. 06/48).

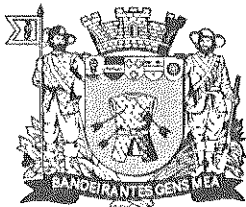
### **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

A presente iniciativa legislativa encontra amparo legal no **artigo 11, inciso XXVIII, 80 "caput" e 174, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município (LOM).**

A Proposta, para sua aprovação, depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o **parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município (LOM).**

O saudoso **Mestre HELLY LOPES MEIRELLES**, em sua obra intitulada "Direito Municipal Brasileiro", 10.ª Edição, 1998, Editora Malheiros, fls. 522, ensina-nos que: "**as subvenções e auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação \* local \* e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para o atendimento de interesses particulares de munícipes.**" (sic – g.n.)

A título de esclarecimento, lembramos que **a respeito de subvenções não há lei local ou qualquer dispositivo no regimento interno da Câmara, que discipline a matéria** ou que determine uma votação diferenciada, portanto, para a sua votação, a mesma deverá ser deliberada de acordo com parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

À Santa Casa de Misericórdia, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, já vem sendo beneficiada com outras subvenções sociais concedidas pela Lei nº 5.496, de 23 de maio de 2003 e Lei nº 6.518, de 24 de julho de 2009, conforme **convênios celebrados e respectivos termos aditivos**, objetivando a cooperação mútua entre o Município e a Entidade.

A matéria – **subvenção**, também é disciplinada pela Lei Federal n.º 4.320/64, em seu artigo 12, § 3.º, determinando que **“consideram-se subvenções, para efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas”**, classificando-as como **subvenções sociais** e econômicas, sendo: **“subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”** e **“subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril”**. (sic – g.n.)

Portanto, as **subvenções** são sempre transferências correntes e destinam-se a cobrir despesas de custeio operacional das entidades para as quais são feitas as transferências.

Determina, ainda, a **Lei Federal n.º 4.320/64**, em seu **artigo 16, parágrafo único (Seção I – Das Despesas Correntes – Subseção única – Das Transferências Correntes – I) Das Subvenções Sociais)** que:

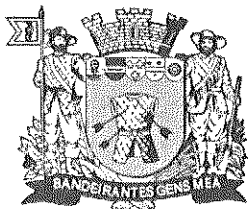
#### **“I) Das Subvenções Sociais**

**Art. 16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de **subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais** de assistência social, **médica** e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

**Parágrafo único.** O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.” (sic – g.n.)

Ainda sobre o tema subvenção social, conforme ensinamento do Ilustres doutrinadores **J. TEIXEIRA MACHADO JR.** e **HERALDO DA COSTA REIS**, na obra intitulada “A Lei 4.320 Comentada”, 27.ª Edição, 1996, Editora IBAM, páginas 53/55, temos que:

“Como se depreende do texto do art. 16, as subvenções sociais devem constituir, fundamentalmente, suplementação aos recursos de origem privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Nestas condições, as subvenções não devem representar a regra, mas ser supletivas da ação da iniciativa privada em assuntos sociais. Isto significa que, se o ente governamental desejar ou puder entrar neste campo de atividades, deverá fazê-lo diretamente por sua ação, reservando as subvenções, apenas, para suplementar e interessar a iniciativa dos particulares.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

...

O parágrafo único revela como esta lei tem coisas úteis, pois determina que o valor das subvenções seja, sempre que possível, calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados. É medida das mais louváveis, mas tal ordenamento é inoperante por si mesmo, exigindo um sistema administrativo capaz de pô-la em funcionamento. Se há uma lei que precisa ser administrada esta é a Lei 4.320. Este dispositivo, por ser novidade, carece de implementação rigorosa.

...

Para conceder as subvenções de caráter social, as entidades governamentais de qualquer esfera deveriam exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretenderiam ou poderiam atender.

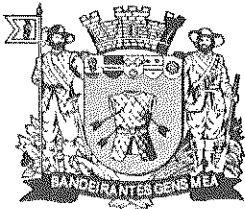
Assim, conforme aspecto doutrinário e legal disposto no artigo 16 e da Lei Federal n.º 4.320/64, deve a subvenção social pautar-se de acordo com as exigências mínimas a sua concessão, tais como:

- suplementação a recursos de origem privada;
- aplicação na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;
- ser supletivas de ação da iniciativa privada em assuntos sociais (significando que se a administração pública desejar ou puder entrar neste campo de atividades, deverá fazê-lo diretamente por sua ação, reservando as subvenções, apenas, para suplementar e interessar a iniciativa dos particulares);
- o valor das subvenções deverão ser calculados com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados;
- exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretenderiam ou poderiam atender.
- atender a realização de obras, serviços e atividades de interesse público;
- destinarem-se a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

**O Projeto de Lei denota e evidencia as premissas acima especificadas, caracterizadas através dos documentos juntados aos autos e do cumprimento dessas exigências.**

Constata-se, também, que se encontra evidenciado nos autos o interesse comum devidamente justificado, em razão dos argumentos consignados no Procedimento Administrativo de n.º 46.580/09 – NO.

Em resumo, o presente Projeto de Lei destina-se à concessão de subvenção social especial à **Santa Casa de Misericórdia, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida**, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a título de compensação pela contrapartida que o Município tem no Programa Santa Casa II, correspondente a 5 (cinco) parcelas relativas aos meses de março a julho de 2008 não recebidos em razão de ausência, a época, de Lei autorizadora., conforme se constata na manifestação da Secretaria Municipal de Administração (fls. 44/45).



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

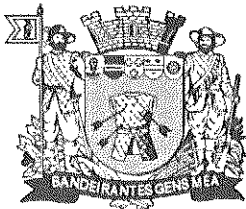
No mais, há nos autos a comprovação do cumprimento das exigências legais dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) através da manifestação da Secretaria Municipal de Finanças informando e apontando, que a despesa com a execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária classificada sob nº 211000-103010011.2014-3390.39, ressaltando-se que qualquer responsabilidade legal recairá, em havendo omissão, na pessoa do ordenador da despesa.

Em síntese, são essas as peculiaridades a serem observadas para o caso em exame, podendo ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, além da análise da matéria de mérito, salientando, ainda, que **não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.**

Outrossim, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP n.º 330/2010**.

Era o que tínhamos a informar.  
Assessoria Jurídica, em 09 de fevereiro de 2.010.

**Nilton Siqueira de Moraes**  
**Coordenador Jurídico**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO n° 007 / 2010**

**PROJETO DE LEI n° 005 / 2010**

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre concessão de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida.

A subvenção social que se pretende conceder à Santa Casa de Misericórdia, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), é de caráter excepcional, e destina-se a compensar a contrapartida do Município no Programa Santa Casa II, implantado pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saúde.

Como sabemos do estado calamitoso em que se encontra a Maternidade da Santa Casa, a qual está passando por reformas para poder dar o devido atendimento, sem os graves problemas apresentados nos últimos tempos, sugerimos emenda ao texto do projeto para que a subvenção social a ser concedida seja utilizada integralmente nas obras de reforma da maternidade. Assim, propomos a seguinte emenda:

**EMENDA ADITIVA:**

Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 2º do projeto de Lei nº 05/2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

**Parágrafo único.** Fica determinado que a subvenção social será utilizada integralmente nas obras de reforma da maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida.”

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

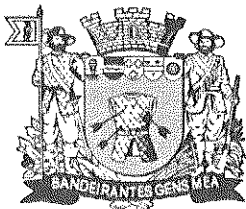
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 09 de fevereiro de 2010.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**OLIMPIO OSAMI TOMIYAMA**  
Presidente – Relator

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro

  
**JOLINDO RENNÓ COSTA**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**  
**DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Processo nº 007/2010**  
**Projeto de Lei nº 005/2010**

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, subvenção social, em caráter excepcional, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Referida quantia refere-se às 5 (cinco) parcelas relativas aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2008, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada uma, que não foram contempladas no Convênio nº 95/2008, firmado entre os partícipes nos termos da Lei nº 6.158, de 24 de julho de 2008.

No mais, há Parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que sob o aspecto jurídico inexistem óbices e Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opinando pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim sendo, não havendo vícios atinentes à matéria relacionada com esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do presente projeto de lei.

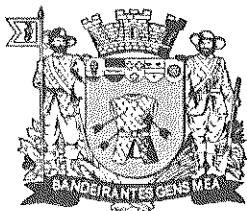
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”,  
em 09 de fevereiro de 2.010.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente - Relator

**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro

**FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Processo nº 007 / 2010**  
**Projeto de Lei nº 005 / 2010**

A presente iniciativa legislativa, de autoria do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, os Pareceres das Comissões Permanentes Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, opinam por sua normal tramitação.

Verificamos que a subvenção social a ser concedida à Santa Casa de Misericórdia, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), é a contrapartida do Município de Mogi das Cruzes no Programa Santa Casa II, implantado pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, com o objetivo de apoiar financeiramente as entidades filantrópicas responsáveis por serviços de saúde hospitalares de referência regional do SUS, selecionadas conforme critérios definidos pelo Programa.

No mais, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

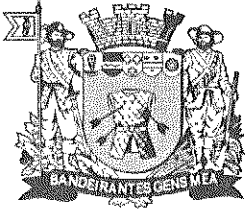
Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2.010.

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO**  
Presidente - Relator

**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro

**VERA L. NOGUEIRA RAINHO PRADO**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 7887 REQUERIMENTO 1497

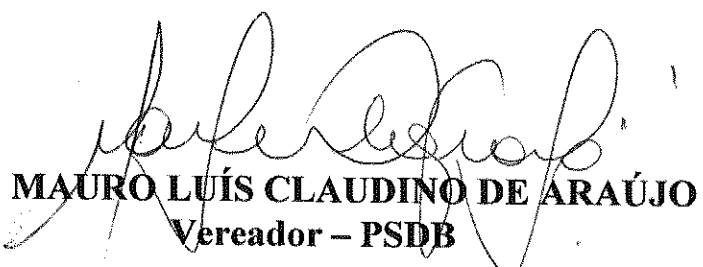
**REQUERIMENTO nº 015/2010.**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 09/02/2010

Secretário

**REQUEIRO** à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, do **Projeto de Lei nº 05/2010**, o qual já conta com os Pareceres das Comissões Permanentes desta Casa.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2010.

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Vereador – PSDB